



RESOLUÇÃO Nº 013, DE 27 DE MAIO DE 2011.

Instaura Tomada de Contas Especial para o Município que específica e designa Comissão responsável.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, no art. 30, II, do Decreto nº 43.635, de 20 de outubro de 2003, e na Instrução Normativa TCEMG nº. 01/2002, alterada pela Instrução Normativa TCEMG nº 03/2005, e considerando a Resolução SETOP nº 041, de 04 de outubro de 2010, que institui o Núcleo de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada Tomada de Contas Especial para o fim de apurar eventuais irregularidades na aplicação e na prestação de contas de recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, ao Município de São João do Pacuí, mediante o convênio nº 1686/2006.

Art. 2º Designa a Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial – CTTCE-3, integrada pelos servidores abaixo discriminados, para conduzir os trabalhos.

I – Adelmo Pinto de Souza – Masp nº 1167100-5; e

II – Rogério Alves Antunes, Masp nº 350062-6.

Parágrafo único. A CTTCE-3 é presidida pelo membro referido no inciso I do *caput* deste artigo.

Art.3º Os trabalhos realizados pelas Comissões deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Resolução.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 4º Os autos da tomada de contas especial, após conclusão dos trabalhos das comissões, deverão ser encaminhados para manifestação da Auditoria Setorial, da Assessoria Jurídica e do Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, os quais poderão solicitar diligências.

Art. 5º Após manifestar-se sobre a tomada de contas especial, o Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas encaminhará os autos ao Tribunal de Contas para fins de julgamento.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 27 de maio de 2011. 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.

CARLOS MELLES

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas